

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. Produto: Móbis

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023. Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de Responsabilidade Civil automóvel, que inclui a cobertura obrigatória por lei, que garante danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, e que permite adicionar coberturas facultativas.



Que riscos são segurados?

Cobertura obrigatória por lei

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) por danos causados pelo seu veículo a terceiros até aos limites estipulados na lei;
- ✓ Pagamento dos danos causados a outros na sequência de furto ou roubo do seu carro.

Capital seguro por sinistro:

- Danos materiais: 1.220.000 €;
- Danos corporais: 6.070.000 €.

Principais coberturas facultativas

- > Ocupantes da viatura;
- > Incêndio, raio ou explosão;
- > Furto ou roubo;
- > Atos de vandalismo;
- > Fenómenos da natureza;
- > Proteção jurídica;
- > Quebra isolada de vidros;
- > Choque, colisão ou capotamento;
- > Veículo de substituição em caso de avaria;
- > Assistência em viagem;
- > Assistência a veículos elétricos;

O montante seguro para cada cobertura é convencionado pelas partes e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Principais riscos excluídos na cobertura obrigatória:

- x Os danos corporais do condutor do veículo seguro responsável pelo acidente;
- x Os danos materiais causados:
 - no próprio veículo seguro;
 - nos bens transportados no veículo seguro, durante o transporte e em operações de carga e descarga;
 - aos passageiros, quando não cumpridas as regras relativas ao transporte de passageiros;
 - ao condutor do veículo responsável pelo acidente;
 - ao tomador do seguro;
 - ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou adotados, assim como outros parentes até ao 3.º grau (neste último caso, só quando coabitem ou vivam a seu cargo) de todos aqueles cuja responsabilidade é garantida nos termos legais.

Principais riscos excluídos nas coberturas facultativas:

- acidentes em que o veículo seja conduzido por uma pessoa não habilitada por lei;
- danos provocados intencionalmente pelo tomador do seguro;
- acidentes em que o condutor tem uma taxa de alcoolemia superior ao permitido por lei ou conduza sob efeito de estupefacientes, drogas ou produtos tóxicos;
- sinistros provocados por veículos sem inspeção periódica obrigatória válida.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em algumas coberturas, em caso de acidente, poderá ser da sua responsabilidade o pagamento de um determinado valor previsto nas condições contratuais, a franquia;
- ! As alterações ao contrato poderão implicar montantes adicionais a pagar, sendo que a alteração só tem efeito após o pagamento;
- ! O contrato de seguro é intransmissível, terminando os seus efeitos às 24 horas do dia da venda do veículo.



Onde estou coberto?

- ✓ Nos Estados Membros da União Europeia, nos demais membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e ainda a Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República São Marino, Estado do Vaticano, Andorra ou outros referidos nas Condições Particulares da apólice.
- ✓ No trajeto que ligue diretamente dois territórios do Espaço Económico Europeu, quando no local do acidente não exista serviço nacional de seguros.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador;
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato. O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. Nos contratos celebrados à distância, o tomador que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data da receção da apólice.